



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 162/2023.

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

**RELATOR:** Vereador Joecir Bernardi.

### I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, teve seu protocolo nesta Casa de Leis na data de 11 de outubro de 2023 e tem como objetivo estimar a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2024.

O presente Projeto de Lei, referente ao orçamento do próximo exercício financeiro, foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei Municipal nº 6.115, de 14 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem com o as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, um dos princípios fundamentais das finanças públicas.

O presente orçamento foi elaborado em observância às ações e serviços públicos de saúde, com a aplicação do mínimo de 15% (quinze por cento) do orçamento total nessa área, bem como às ações de desenvolvimento do ensino, com a aplicação do mínimo de 25% (vinte por cento) na educação, nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, além dos impostos e transferências constitucionais.

Na data de 30 de outubro de 2023, foi promovida por esta Casa de Leis, audiência pública para o debate da matéria e posteriormente foram apresentadas as emendas parlamentares ao projeto de lei em questão.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## II – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Através da Mensagem nº 62/2023, visa o Executivo Municipal estimar a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2024.

Conforme detalhado no Parecer Contábil Prévio, ao que dizem respeito as emendas impositivas o valor total das emendas impositivas individuais deverá ser no valor limite de R\$ 5.701.186,32. Portanto, dos 11 vereadores desta Casa de Leis, cada um poderá apresentar emendas impositivas individuais que totalizem o valor de R\$ 518.289,67, sendo que R\$ 259.144,83 deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde e R\$ 259.144,83 poderão ser destinados para as demais áreas.

O valor total das emendas impositivas de bancada deverá ser no valor limite de R\$ 4.750.988,60. Portanto, dos 11 vereadores desta Casa de Leis, cada um representará na sua bancada o valor de R\$ 431.908,05, sendo o valor de cada bancada diretamente proporcional a quantidade de vereadores que a compõem.

Após lido em plenário e enviado ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, conforme dispõe o §1º, do art. 180-A do Regimento Interno, cada vereador e cada Bancada comunicará à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas, que segue: Vereador Dirceu Luiz Boaretto, Memorando nº 765/2023; Vereador Rodrigo Correia, Memorando nº 778/2023 e Memorando nº 780/2023; Vereador Eduardo Albani Dala Costa, Memorando nº 784/2023; Vereador Januário Koselinski, Memorando nº 781/2023; Vereador Joecir Bernardi, Memorando nº 787/2023; Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, Memorando nº 761/2023; Vereador Claudemir Zanco, Memorando nº 794/2023; Vereador Rafael Celestrin, Memorando nº 759/2023 e Memorando nº 762/2023; Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, Memorando nº 796/2023 e Memorando nº 797/2023; Vereador Romulo Faggion, Memorando nº



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

798/2023 e Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Memorando nº 801/2023.

Na data de 30 de outubro de 2023, foi promovida por esta Casa de Leis, audiência pública para o debate da matéria e posteriormente foram apresentadas as emendas parlamentares ao projeto de lei em questão.

Foram apresentadas 320 emendas, sendo: 3 emendas aditivas, 3 emendas modificativas, 169 emendas impositivas individuais, e 145 emendas impositivas de bancada.

Foi detectado no Parecer Contábil Final que, o vereador Rômulo Faggion apresentou o valor total de R\$ 518.289,70, sendo assim extrapolou o valor de emendas individuais. A vereadora Thania Caminski Gehlen apresentou o valor de R\$ 256.400,00 de emendas destinadas à saúde, enquanto apresentou o valor total de R\$ 774.689,66 de emendas individuais, sendo detectado que duas emendas possuem o mesmo teor e valor (EII nº 83/2023 e EII 124/2023), assim extrapolou os valores para apresentação de emendas individuais e não cumpriu o requisito de valores destinados à saúde.

Quanto às emendas impositivas de bancada, foi detectado que a Bancada do PV apresentou o valor total de R\$ 436.908,05 e a Bancada do UNIÃO apresentou o valor total de R\$ 441.908,05 sendo assim extrapolaram o valor para apresentação de emendas de bancada.

Quanto às subvenções sociais, 119 emendas impositivas tratam de transferências voluntárias para entidades do terceiro setor, que totalizam R\$ 5.550.992,69.

Após conferência realizada pela contabilidade, foram encontradas 35 emendas com inconsistências, conforme tabela que segue:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Emenda nº	Observação
EII 3/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EII 5/2023	preencheu código da despesa incompatível
EII 35/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EII 37/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EII 39/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EIB 40/2023	indicou soma dos valores iniciais e emenda incompatíveis
EII 50/2023	indicou código da unidade orçamentária incompatível
EII 56/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar; ação orçamentária difere das emendas com mesmo objeto (EII 63, EII 111 e EII 157)
EII 58/2023	soma do valor da emenda não compatível com valores detalhados
EII 60/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EIB 49/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EII 84/2023	indicou valor aumentado da dotação diferente do valor detalhado emenda, indicou código de ação orçamentária incompatível
EIB 57/2023	indicou soma da emenda mais valores iniciais incompatível
EII 111/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EII 114/2023	indicou valor inicial diferente de zero / crédito suplementar
EIB 68/2023	indicou soma da redução incompatível
EIB 77/2023	indicou descrição de unidade orçamentária incompatível
EIB 101/2023	valor aumentado de dotações não é igual ao valor detalhado da emenda (erro de soma)
EII 122/2023	valor aumentado de dotações não é igual ao valor detalhado da emenda (erro de soma)
EII 132/2023	não foram preenchidos campos necessários de valor de emenda e valores propostos
EII 139/2023	indicou código de unidade orçamentária e descrição UO incompatível; e valor inicial diferente de zero/ crédito suplementado
EIB 106/2023	indicou despesa de obra e reforma para serviços elétricos
EII 147/2023	indicou código de unidade orçamentária e descrição UO incompatível
EII 152/2023	valor aumentado de dotações não é igual ao valor detalhado da emenda (erro de soma)
EII 153/2023	valor aumentado de dotações não é igual ao valor detalhado da emenda (erro de soma); alteração duplicada
EII 161/2023	indicou código de unidade orçamentária e descrição UO incompatível
EII 163/2023	valor aumentado de dotações não é igual ao valor detalhado da emenda (erro de soma)
EIB 115/2023	valor aumentado e reduzido de dotações não é igual ao valor detalhado da emenda (erro de soma)
EIB 126/2023	indicou valor inicial diferente de qdd / crédito novo
EIB 132/2023	indicou descrição de unidade orçamentária incompatível
EIB 140/2023	indicou saldo inicial diferente de zero / crédito suplementado
EIB 143/2023	indicou código de natureza da despesa e descrição e valores iniciais incompatíveis
E 89/2023	altera Ldo e cria nova ação - emenda incompatível com a matéria
E 90/2023	altera Ldo e cria nova ação - emenda incompatível com a matéria
E 91/2023	altera Ldo e cria nova ação - emenda incompatível com a matéria

## III - ANÁLISE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS COM INCONSISTÊNCIAS

Após os apontamentos realizados no Parecer Contábil final, os vereadores apresentaram correções das emendas impositivas, com o protocolo realizado através do sistema 1-doc, sendo que o arquivo original da emenda será substituído e realocado para "Documento Acessório" (localizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL) em decorrência dos apontamentos feitos no Parecer Contábil Final e neste presente parecer. Conforme Segue:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





### III.I - Das Emendas Impositivas de Bancada

Conforme denota-se do Parecer Contábil, o valor total das emendas impositivas de bancada deverá ser no valor limite de R\$ 4.750.988,60. Portanto, dos onze vereadores desta Casa de Leis, cada um representará a sua bancada com o valor de R\$ 431.908,05, sendo o valor de bancada diretamente proporcional a quantidade de vereadores que a compõem.

A bancada do PV, extrapolou os valores para apresentação de emendas de bancada, em decorrência de erro material. Deste modo, a Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, encaminhou via 1-doc, o Processo Administrativo/Legislativo nº 2.322/2023, visando a alteração do valor da **Emenda Impositiva de Bancada nº 38/2023**, de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

A bancada do UNIÃO, extrapolou os valores para apresentação de emendas de bancada, em decorrência da duplicidade de apresentação de emendas com o mesmo teor. Deste modo, o Vereador Romulo Faggion, encaminhou via 1-doc o Memorando nº 1.378/2023, solicitando desconsidrar a Emenda de Bancada nº 86/2023 e possuindo validade apenas a **Emenda de Bancada nº 47/2023**. Sendo deste modo, acatado por esta comissão.

A Vereadora Thania Caminski Gehlen, apresentou o valor de R\$ 256.289,70 de emendas destinadas à saúde, deste modo, não cumpriu o disposto no art. 95, §6º, da Lei Orgânica Municipal. Diante disso, apresentou via 1-doc o Processo Administrativo/Legislativo nº 2.485/2023, visando a alteração do valor da **Emenda Impositiva Individual nº 80/2023**. Sendo deste modo, acatado por esta comissão.

A Vereadora Thania Caminski Gehlen, solicitou via 1-doc, através do Memorando nº 1.476/2023 a alteração do objeto da **Emenda Impositiva de Bancada nº 45/2023**. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Foi detectado um erro material, conforme Parecer Contábil, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 40/2023**, de autoria da Vereadora Thania Caminski Gehlen, a qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.315/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Foi detectado um erro material, conforme Parecer Contábil, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 49/2023**, de autoria do Vereador Romulo Faggion, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.481/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 101/2023**, de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.304/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

O Vereador Claudemir Zanco encaminhou via 1-doc, o Memorando 1.422/2023 - Ofício nº 15/2023 - solicitando a alteração do CNPJ constante da **Emenda Impositiva de Bancada nº 76/2023**, visto que ocorreu um erro de digitação. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 68/2023**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.371/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 57/2023**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.372/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 77/2023**, de autoria do Vereador Januário Koslinski, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.298/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 115/2023**, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.409/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 126/2023**, de autoria do Vereador Joecir Bernardi, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.440/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 132/2023**, de autoria do Vereador Joecir



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





Bernardi, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.443/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 140/2023**, de autoria do Vereador Joecir Bernardi, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.442/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 143/2023**, de autoria do Vereador Joecir Bernardi, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.441/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva de Bancada nº 106/2023**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.325/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão.

### **III.II - Das Emendas Impositivas Individuais**

Conforme o contido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis quanto ao que dizem respeito as emendas impositivas o valor total das emendas impositivas individuais deverá ser no valor limite de R\$ 5.701.186,32. Portanto, dos onze vereadores desta Casa de Leis, cada um poderá apresentar emendas impositivas individuais que totalizem o valor de R\$ 518.289,67, sendo que R\$ 259.144,83 deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde e R\$ 259.144,83 poderão ser destinados para as demais áreas.

Conforme demonstrado no parecer contábil, a Vereadora Thania Caminski Gehlen, extrapolou os valores para apresentação de emendas individuais, em decorrência da duplicidade de apresentação de emendas com o mesmo teor. Sendo estas, Emenda Impositiva Individual nº 124/2023 e Emenda Impositiva Individual nº 83/2023. Através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.456/2023 a vereadora solicitou a retirada da Emenda Impositiva Individual nº 124/2023, e que seja considerada apenas a **Emenda Impositiva Individual nº 83/2023**. Sendo deste modo, acatado por esta comissão.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

O Vereador Romulo Faggion apresentou o valor total de R\$ 518.289,70, sendo assim extrapolou o valor de emendas individuais. Visando a correção desta inconsistência, o vereador enviou via sistema 1-doc o Processo Administrativo/Legislativo nº 2.474/2023, alterando a **Emenda Impositiva Individual nº 122/2023**, bem como a correção de outro erro material. Sendo deste modo, acatado por esta comissão.

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 132/2023**, de autoria do Vereador Romulo Faggion, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.332/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 56/2023**, de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.303/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 50/2023**, de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.300/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 84/2023**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.373/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 111/2023**, de autoria do Vereador Januário Koslinski, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.299/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 58/2023**, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.408/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 3/2023**, de autoria do Vereador Dirceu Luiz



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Boaretto, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.306/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 5/2023**, de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.307/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 35/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.309/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 37/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.310/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 39/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.311/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 60/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.314/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 114/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.312/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 139/2023**, de autoria do Vereador Joecir Bernardi, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.349/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 147/2023**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.333/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 152/2023**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.460/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 153/2023**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.329/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 161/2023**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.330/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão;

Através do Parecer Contábil, foi detectado um erro material, na **Emenda Impositiva Individual nº 163/2023**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, o qual solicitou via 1-doc, através do Processo Administrativo/Legislativo nº 2.331/2023 a devida alteração. Sendo deste modo, acatado por esta comissão.

### **III.III - Das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 162/2023.**

Houve a apresentação de seis emendas relativas ao Projeto de Lei nº 162 de 2023.

As Emendas nº 89, 90 e 91/2023 de autoria do Vereador Claudemir Zanco, tiveram apontamentos no Parecer Contábil, de modo que as emendas apresentadas não eram compatíveis com a matéria. Sendo assim, o vereador solicitou via 1-doc, através do Memorando nº 1.432/2023 a devida alteração, passando a apresentar uma única emenda, a **Emenda Modificativa nº 91/2023**. Ficando desconsideradas as Emendas 89 e 90/2023. Tal alteração foi acatada por esta comissão;

O Vereador Joecir Bernardi apresentou três emendas ao presente projeto de lei. **Emenda Modificativa nº 92, 93 e 94/2023**, estando estas em conformidade, segundo o parecer contábil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





#### IV – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 162/2023**, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2022.

#### V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 162/2023**.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F4C-E477-29B9-AED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 01/12/2023 18:36:57 (GMT-03:00)  
Papel: Relator  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 01/12/2023 18:39:15 (GMT-03:00)  
Papel: Membro de comissão  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 01/12/2023 18:40:52 (GMT-03:00)  
Papel: Membro de comissão  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7F4C-E477-29B9-AED9>